



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.011.

(Acrescenta parágrafos ao disposto no artigo 160 da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, que institui o Código Tributário do Município de Carapicuíba e dá outras providências).

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - O disposto no Artigo 160, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2.009, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 160 -

§1º -A isenção de que trata o "caput" deste artigo alcança as filiais;

§ 2º - Ficam isentos de taxas, as pessoas jurídicas de Direito Público sediadas no município, inclusive, Autarquias e Fundações Públicas;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 3º - A isenção mencionada no parágrafo anterior, não é extensiva às empresas públicas e empresas de economia mista."

Artigo 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 14 de setembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos